



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº N° 14/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0000352-7

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 1.600 (UM MIL E SEISCENTOS) CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A VAREJO BRINDES SOLUÇÕES EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI.

EDITAL Nº: 06/SMIT/2021

TIPO: MENOR PREÇO/TOTAL

VALOR TOTAL: R\$ 12.160,00 (DOZE MIL, CENTO E SESENTA REAIS)

DOTAÇÃO Nº: 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº: 46.378/2022

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.392.163/0001-68**, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Chefe de Gabinete **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, e de outro lado a Empresa **VAREJO BRINDES SOLUÇÕES EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **11.309.519./0001-72**, com sede na Rua São Cristovão, n.º 162, Qd C Lt 13, Itinga, Lauro de Freitas - Bahia - CEP: 42739-005 representada legalmente por **LEONARDO JOSÉ DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **21.610.398-30** e inscrita no CPF/MF sob n.º **033.540.016-74**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 064087584, publicado no Diário Oficial da Cidade de 26/05/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **1.600 (um mil e seiscentos)** crachás de identificação funcional, na cor branca, confeccionado em PVC, com fornecimento de cordão e clips de metal tipo jacarezinho, sendo **600 (seiscentas) unidades** com cordão preto para o Gabinete desta Pasta e **1.000 (mil) unidades** com cordão azul para o Programa Descomplica SP, de acordo com o Termo de Referência **Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato**, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.
01	Crachás brancos, confeccionados em PVC, com 54,0mm de largura x 85,0mm de altura, bordas arredondadas, espessura de 0,75mm, impresso frente e verso, na frente foto colorida dos funcionários no tamanho 3x4, o logotipo colorido da Secretaria, o nome completo do funcionário, sendo o primeiro nome em letra maiúscula e o sobrenome em letra maiúscula-e-minúscula logo abaixo, e também o nome da Secretaria em letra maiúscula, com um fundo texturizado em cor cinza, cada crachá deverá ser acompanhado de cordão confeccionado em fio 100% poliéster com 10,0 mm de largura, na cor preta , observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.	600
02	Crachás brancos, confeccionados em PVC, com 54,0mm de largura x 85,0mm de altura, bordas arredondadas, espessura de 0,75mm, impresso frente e verso, na frente foto colorida dos funcionários no tamanho 3x4, o logotipos coloridos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e do Programa Descomplica SP, identificando a unidade no espaço reservado para isso, o nome completo do funcionário, sendo o primeiro nome em letra maiúscula e negritada e o sobrenome em letra maiúscula não negritada logo abaixo, e também o nome da Secretaria que representa em letra maiúscula, cada crachá deverá ser acompanhado de cordão confeccionado em fio 100% poliéster com 10,0 mm de largura, na cor azul , observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.	1.000

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes no Edital, no Termo de referência, na sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 12.160,00 (doze mil, cento e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Crachás brancos, confeccionados em PVC, com 54,0mm de largura x 85,0mm de altura, bordas arredondadas, espessura de 0,75mm, impresso frente e verso, na frente foto colorida dos funcionários no tamanho 3x4, o logotipo colorido da Secretaria, o nome completo do funcionário, sendo o primeiro nome em letra maiúscula e o sobrenome em letra maiúscula-e-minúscula logo abaixo, e também o nome da Secretaria em letra maiúscula, com um fundo texturizado em cor cinza, cada crachá deverá ser acompanhado de cordão confeccionado em fio 100% poliéster com 10,0 mm de largura, na cor preta , observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.	600	Un.	R\$ 7,60	R\$ 4.560,00
2	Crachás brancos, confeccionados em PVC, com 54,0mm de largura x 85,0mm de altura, bordas arredondadas, espessura de 0,75mm, impresso frente e verso, na frente foto colorida dos funcionários no tamanho 3x4, o logotipos coloridos da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia e do Programa Descomplica SP, identificando a unidade no espaço reservado para isso, o nome completo do funcionário, sendo o primeiro nome em letra maiúscula e negritada e o sobrenome em letra maiúscula não negritada logo abaixo, e também o nome da Secretaria que representa em letra maiúscula, cada crachá deverá ser acompanhado de cordão confeccionado em fio 100% poliéster com 10,0 mm de largura, na cor azul , observadas as demais especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.	1.000	Un.	R\$ 7,60	R\$ 7.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 12.160,00

2.2. As despesas correspondentes onerarão a **Dotação Orçamentária nº 23.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00**, suportadas pela **Nota de Empenho nº 46.378/2022** no valor de **R\$ 12.160,00 (doze mil cento e sessenta reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

3.1. O preço citado inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos equipamentos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O **prazo de vigência** deste contrato será contado da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, não extinguindo as obrigações advindas do prazo de **garantia dos produtos**.

4.1.1. O fornecimento dos crachás e cordões será efetuado de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, nas quantidades definidas pela **CONTRATANTE**, que podem ser fracionadas conforme a necessidade durante o período de vigência do contrato.

4.1.2. O prazo para entrega será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.3. A **CONTRATANTE** deverá apresentar em até **3 (três) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, prévia amostra física dos produtos, exigindo-se rigorosamente os itens descritos no Termo de Referência **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato**.

4.1.4. A **CONTRATANTE** deverá corrigir em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação formal da **CONTRATANTE**, os crachás que conterem algum tipo de erro.

4.1.5. A **CONTRATANTE** deverá aprovar em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do seu recebimento, as amostras enviadas pela **CONTRATADA**.

4.1.6. Os produtos deverão ser entregues de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato**.

4.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

a) Até a data final prevista para a entrega; e,

b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

4.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.3. O prazo de garantia será de **90 (noventa) dias** contados da data de entrega, prevalecendo o prazo maior se assim for o fornecido pelo fabricante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à Contratada deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, contados a partir do ateste de recebimento pelo Fiscal designado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e a entrega do material.

5.1.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a data de sua reapresentação válida.

5.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

5.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

5.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5.6. A documentação a ser entregue pela **CONTRATADA** em cada pagamento é a seguinte:

5.6.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

5.6.2. Nota Fiscal Fatura;

5.6.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.6.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.6.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria 170/2020, exigíveis na espécie.

5.6.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6.6. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.6.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 5.6.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

6.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE

7.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.1.1. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade Requisitante, quando serão testados para verificação do atendimento às condições do ajuste e do Edital que o precedeu e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta por ocasião da Licitação.

8.1.2. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a fiscalização, sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste ajuste.

8.1.3. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Fiscalização poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.1.4. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital e no Contrato, verificadas posteriormente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à **CONTRATADA**:

9.1.1. Apresentar as amostras dos produtos.

9.1.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.6. Atender todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2. Compete à **CONTRATANTE**:

9.2.1. Encaminhar a Ordem de Fornecimento.

9.2.2. Receber a amostra do material, disponibilizando local, data e horário conforme o prazo estipulado no **item 4** do Termo de Referência, anexo I do Edital.

9.2.3. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

9.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

9.2.5. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

9.2.6. Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas no Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

9.2.7. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.2.8. Emitir para a Contratada, Ordem de Serviço devidamente assinada, para apresentar a(s) prova(s) gráfica do(s) material(s) a serem produzidos.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

10.2.1. Multa por amostras entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 1% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.1.1. Em caso de reincidência de amostras entregues em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste por culpa da **CONTRATADA**, aplicar-se-á multa diária de 2,5% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.2. Multa diária por atraso na apresentação das amostras conforme previsto no **item 4** do Termo de Referência, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 10 (dez) dias: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.4. No caso de atraso por período superior a **10 (dez) dias**, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **02(dois) anos**.

10.2.5. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

10.2.6. Multa por produto entregue em desacordo com as especificações do Edital, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.

10.2.7. Multa por problemas técnicos relacionados com o produto entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material com problemas.

10.2.7.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.2.8. Multa pela inexecução parcial do ajuste 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.9. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

10.5. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, na Comissão Permanente de Licitação Nº 01 após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.5.2. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenas. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

12.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

12.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

Contratante: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo/SP - CEP: 01009-000.

Contratada: Rua São Cristovão, nº 162, Qd C Lt 13, Itinga, Lauro de Freitas - Bahia - CEP: 42739-005

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

VAREJO BRINDES
SOLUCAO EM
IMPRESSOS GRAFICOS
EIRE:11309519000172

Assinado de forma digital por
VAREJO BRINDES SOLUCAO EM
IMPRESSOS GRAFICOS
EIRE:11309519000172
Dados: 2022.06.03 14:25:43
-03'00'

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Representante Legal

**VAREJO BRINDES SOLUÇÕES EM IMPRESSOS GRÁFICOS EIRELI
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Thamires Lopes Soares da Silva

RF: 851.020-0

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida

RF: 881.489-9



George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

Em 02/06/2022, às 19:05.



Thamires Lopes Soares da Silva
Supervisor(a)

Em 03/06/2022, às 10:22.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II

Em 03/06/2022, às 11:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064479223** e o código CRC **C9804D3B**.